



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 764/2012, de 07 de março de 2012.

Autoriza o Município a conceder subvenção à Associação Municipal dos Estudantes de Itati - AMEI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social à Associação Municipal dos Estudantes de ITATI – AMEI, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes residentes no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino fora deste, mediante celebração de convênio/contrato, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro- A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), e será repassado em 08 (oito) parcelas mensais de igual valor de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio/contrato.

Parágrafo segundo: As parcelas serão repassada a entidade beneficiada nas seguintes datas e valores:

<i>Data /2012</i>	<i>Valor em R\$</i>
10/04	9.150,00
10/05	9.150,00
10/06	9.150,00
10/07	9.150,00
10/09	9.150,00
10/10	9.150,00
10/11	9.150,00
10/12	9.150,00
	73.200,00

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em

conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: A prestação de contas final e total deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do convênio/contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária específica:

12: Educação

12.364: Ensino Superior

12.364.0050.2049: Programa de Apoio Financeiro a estudantes:

3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais

192049: Recursos Livres:R\$ 73.200,00

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 07 de março de 2012.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A Associação de Estudantes Municipal de Itati – AMEI, entidade que congrega os estudantes do município de Itati necessita de auxílio financeiro a fim de subsidiar o transporte dos alunos residentes no município de Itati, que estudam em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

A entidade é formada por sócios fundadores e estudantes, possui estatuto regularmente registrado, CNPJ e diretoria eleita. Portanto está apta a receber recursos oriundos do Poder Público Municipal.

Sem dúvida, o auxílio financeiro a ser prestado é justo, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para obtenção de uma formação profissional.

Os valores desembolsados pelos estudantes e seus familiares para o custeio da mensalidade escolar em ensino médio e superior são demasiadamente altos, sendo que, em muitas oportunidades o salário que recebem mal dá para custeá-lo.

O apoio do Poder Público é fundamental para a continuidade dos estudos dos alunos itatienses.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 07 de Março de 2012.

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº ____/2012.

Convênio Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 04.158.995-0001/74, com sede na rua Costa do Rio, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Luiz Carlos Chaves*, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº

362.873.180-15 e portador da cédula de identidade nº 6015868919, residente e domiciliado na Rodovia RS 486, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ITATI - AMEI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 10.187.650/ 0001-41, com sede na rua Eugenio Bobsin, s/nº, neste ato representada por sua presidente Sra. Vanessa Jacoby da Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF sob o nº 022.211.140-27, RG sob o nº 1096986441, residente e domiciliada nesta cidade de Itati, rua Eugênio Bobsin s/nº (fone: 51-9867.4440), doravante denominada simplesmente *CONVENIENTE*, mediante Lei Municipal sob o nº 724/2011 de 12.04.2011, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Auxiliar financeiramente os estudantes residentes no município de Itati no transporte escolar, que estudam em estabelecimento de ensino localizado em outro município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar o valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), e será repassado em 08 (oito) parcelas mensais de igual valor de R\$ 9.200,00 (nove mil cento e duzentos reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

parágrafo único: As parcelas serão repassadas a entidade beneficiada nas seguintes datas e valores:

<i>Data /2012</i>	<i>Valor em R\$</i>
10/04	9.150,00
10/05	9.150,00
10/06	9.150,00
10/07	9.150,00

10/09	9.150,00
10/10	9.150,00
10/11	9.150,00
10/12	9.150,00
	73.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até a data de 28.02.2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12: Educação

12.364: Ensino Superior

12.364.0050.2049: Programa de Apoio Financeiro a
estudantes:

3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais

192049: Recursos Livres:R\$ 73.200,00

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO a CONVENIENTE, no prazo de 05 anos.

parágrafo primeiro: O desvio da finalidade e aplicação do recurso acarretará ao CONVENIENTE sua integral devolução ao MUNICÍPIO, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, independente das sanções civis e criminais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Osório Vara Integrada Cível de Terra de Areia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do MUNICÍPIO, os mesmos permanecerão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

parágrafo primeiro - A CONVENIENTE, ao término do repasse da última parcela, prestará contas ao MUNICÍPIO do recurso recebido, inclusive dos rendimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

parágrafo segundo- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado.

parágrafo terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse Convênio.

parágrafo quarto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Itati, de _____ de 2012.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal em Exercício

Vanessa Jacoby da Silva

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE ITATI /AMEI

Presidenta

Testemunhas:

1.

Nome:

2.

Nome:

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ITATI - AMEI

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Itati			CNPJ 04158995/0001-74
Endereço: R. Nestor Becker, s/nº			
Município: Itati	UF: RS	CEP: 95538-000	Tel: 51-36285104
Nome do Representante: LUIZ CARLOS CHAVES			CPF: 362873180-15
CI: 6015868919	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Chefe Executivo

2- ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Órgão Conveniente Assoc. Municipal dos Estudantes de Itati - AMEI			CNPJ 10.187.650/0001-41
Endereço: Rua Eugênio Bobsin s/nº			
Município: Itati	UF: RS	CEP: 95538-000	Tel: 51- 9867.4440
Nome do Representante: Vanessa Jacoby da Silva			CPF: 022.211.140-27

CI: 1096986441	Cargo: Presidente
---------------------------------	------------------------------------

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Apoio a estudantes de Ensino Médio e Superior	Período de Execução: 03/2012 a 02/2013	
	Início: Após assinatura do contrato	Término: 02/2013

Justificativa da Proposição:

Aplicação do recurso subvencionado para o pagamento de transporte dos estudantes que cursam ensino superior e médio em municípios da região e fora desta, associados da entidade proponente.

4- PLANO DE APLICAÇÃO

4.1- Dos Recursos Financeiros

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente Contrapartida
Código	Especificação	R\$	R\$73.200,00	R\$ 31.906,44
		105.106,44		
Total Geral		R\$	R\$73.200,00	R\$ 31.906,44
		105.106,44		

4.2 - Dos Materiais/serviços

Material de Consumo:	Xxxxxx
Prestação de serviço	Valor: R\$ 73.200,00

5- Cronograma de desembolso (planilha anexa)

Metas	Parcelas : oito
08 (OITO)	Valor do Recurso: R\$ 73.200,00

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação Municipal dos Estudantes de Itati/RS – AMEI, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por estudantes do Município de Itati, com o propósito de auxiliar o transporte dos estudantes que cursam ensino superior e médio em municípios da região e outras, inscrita no CNPJ

10.187.650/0001-40, declaro que os recursos concedidos a título de Subvenção Social, pela Lei Municipal nº , no valor de R\$ R\$ 73.200,00, serão aplicados no transporte dos alunos associados até as escolas de ensino médio e faculdades, na forma deste Plano de Trabalho.

Itati, 27 de Fevereiro de 2012.

Vanessa Jacoby da Silva

Presidente da AMEI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE ITATI/RS

Concedente: Prefeitura Municipal de Itati

<i>ENTIDADE</i>	<i>VALOR TOTAL DO RECURSO - R\$</i>
PROPONENTE	15.953,74
CONCEDENTE	73.200,00

PLANILHA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

	Meta 01	Meta 02	Meta 03	Meta 04	Meta 05
Proponente	3.988,43	3.988,43	3.988,43	3.988,43	3.988,43
Concedente	9.150,00	9.150,00	9.150,00	9.150,00	9.150,00
Total	13.188,43	13.188,43	13.188,43	13.188,43	13.188,43

	Meta 06	Meta 07	Meta 08	Total
Proponente	3.988,43	3.988,43	3.988,43	31.906,44

Concedente	9.150,00	9.150,00	9.150,00	73.200,00
Total	13.188,43	13.188,43	13.188,43	105.106,44

Itati, 27 de Fevereiro de 2012.

Vanessa Jacoby da Silva

Presidente AMEI